



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 11 DE 10 DE MAIO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>250</u> SOB O Nº <u>8834</u>
ÀS <u>13:14</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>16 / 05 / 2022</u>
<u>Alcides</u>

Encaminha o Projeto que especifica.

À Excelentíssima Senhora

**VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei Complementar em apenso fruto de uma união entre os Vereadores Joaquim de Salviano, Irmão Valdete e Vilmar Viana com o Poder Executivo, que versa sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), parcelando em até 3 (três) vezes, isso dará aos munícipes condições de regularizarem a aquisição de seus imóveis, principalmente aquele que já compraram há vários anos e acabaram fazendo apenas contratos particulares, sem garantias jurídicas, em função da dificuldade de pagar o imposto.

O sistema de parcelamento atenderá aqueles contribuintes (Compradores de Imóveis) que não dispõe de recurso para a quitação do valor em uma única parcela.

Vale ressaltar que a certidão de quitação será entregue após o pagamento de todas as parcelas.

Assim sendo, consideramos tal medida legal de relevância para o avanço do nosso município de Cabeceira Grande, e face ao exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 16 / 05 / 2022  
em  
PRESIDENTE



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Atenciosamente,

**ELDSO AMORIM DUARTE**

Prefeito



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 1997, que institui o sistema tributário do município de Cabeceira Grande-MG, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 34 .....

*Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar o parcelamento do imposto em até 03 (três) vezes, apenas dentro do exercício financeiro de solicitação, sendo acrescidas de juros e corrigidas monetariamente, respeitado o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando-o quitado, para fins deste artigo, apenas após o pagamento de todas as parcelas.” (AC)*

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de maio de 2022; 26º da Instalação do Município.

  
ELDSON AMORIM DUARTE  
Prefeito